

## Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 14.176

## Institui a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da administração direta e indireta.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:
- **Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.
  - Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:
- I linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva,
   através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;
- II texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.
  - Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:
- I institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;
- II possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);
  - III garantir que todos tenham acesso à informação;
- IV garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;

ag 1/3



- V tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;
- VI facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, consequentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;
- VII reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;
- VIII permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.
  - **Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:
  - I facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;
  - II foco na redução de desigualdades sociais;
  - III ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;
- IV potencializar o acesso à informação a partir da desburocratização da linguagem;
- V simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;
  - VI transparência e monitoramento nas ações governamentais.
- **Art. 5º** Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Jundiaí deverá observar as seguintes diretrizes:
  - I conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;
  - II testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;
  - III usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;
  - IV iniciar o texto com a informação mais importante;
  - V usar frases curtas e com linguagem direta;
  - VI usar linguagem inclusiva e sem termos discriminatórios;
  - VII evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;
  - VIII evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
  - **IX** evitar o uso de siglas desconhecidas;
  - X evitar substantivos abstratos que indicam ação;
  - XI reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XII usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.





- **Art. 6º** A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a normapadrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.
- **Art.** 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

